



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ - APAE

### **DOS PARTICIPES**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, doravante denominada de MUNICÍPIO, através do Prefeito VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.xxx.xxx-53 e, de outro lado, a organização da sociedade civil denominada APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Agilberto Atílio Maia nº 126, Bairro São Cristóvão, Guaporé/RS, representada neste ato pelo seu Presidente FIRMINO ZIGLIOLI, CPF 007.xxx.xxx-87, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, que define os termos para realização de colaboração entre os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil e autorizada pela Lei Municipal nº 4520/2024, e ainda, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pelo MUNICÍPIO.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato tem como fundamentos legais o **Processo de Inexigibilidade nº 324/2024, Processo nº 154/2024**, Justificativa Técnica da Assessoria Jurídica, artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, artigo 17 do Decreto Municipal nº 6984, de 11 de julho de 2022 e Lei Municipal nº 4520, de 20 de março de 2024.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para realização do projeto **“POTENCIALIZAR APRENDIZAGEM DE MANEIRA SIGNIFICATIVA E**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**DURADOURA**”, conforme Plano de Trabalho, que prevê o desenvolvimento de ações que visem oferecer ao educando oportunidades de desenvolvimento, autonomia, criatividade, criticidade, numa busca constante de melhor qualidade de vida e inserção na sociedade, promovendo a valorização das pessoas portadoras de deficiências.

#### **DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE irá promover em âmbito municipal, a atenção integral de até 90 pessoas com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual, múltipla ou transtorno global do desenvolvimento, tendo como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção e orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. nomear como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. Veridiana Maria Tonini, servidora pública no cargo de Secretária da Educação;
- II. fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, objeto deste TERMO, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas conforme Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. realizar o repasse dos recursos financeiros previstos no presente Termo de Colaboração;
- IV. proceder mensalmente a avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo a reformulação que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**CLÁUSULA QUARTA:** Das obrigações da ENTIDADE:

- I. indicar o(a) Sr(a) Firmino Ziglioli, portadora do RG nº 7030398619 e CPF 007.692.230-87 para responsabilizar-se de forma solidária pela execução da Parceria;
- II. prestar o atendimento estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA deste TERMO;
- III. manter site oficial com dados atualizados do termo, gastos e prestação de contas;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- IV. manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização das ações previstas;
- V. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimentodas atividades;
- VI. receber do MUNICÍPIO assessoria técnico-administrativa para efetivação do Plano de Trabalho da ENTIDADE;
- VII. apresentar o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros,compatível com o Plano de Trabalho;
- VIII. prestar contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias dotérmino da vigência do Termo celebrado;
- IX. restituir ao erário público os eventuais saldos dos recursos repassados dentro do prazo de vigência do TERMO;
- X. o descumprimento do estabelecido dos incisos VII e VIII acarretará o impedimento da ENTIDADE em receber novos recursos provenientes do MUNICÍPIO;
- XI. manter contabilidade e registro atualizados, bem como registro contábil específico, relativo ao recebimento de recursos oriundos do presente TERMO, a disposição dos agentes públicos e os apresentar se for necessário.

### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Das obrigações da ENTIDADE quanto a prestação de contas:

A prestação de Contas deverá observar o previsto no inciso VII da CLÁUSULA QUINTA deste TERMO, devendo prestar contas de todos os recursos recebidos, incluído os rendimentos de aplicação financeira, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais. A prestação de contas deverá conter, entre outros, os seguintes documentos:

- I. demonstrativo de Receita e Despesa;
- II. relação de pagamentos efetuados com recursos da parceria;
- III. relatório do cumprimento do objeto;
- IV. ofício de encaminhamento;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- V. formulários que se encontram disponíveis na página eletrônica do Município no link parcerias.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e também não serão aceitas na prestação de contas despesas pagas com:

- I- taxa de Administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento de funcionários de: bonificações, gratificação, salário família ou similar;
- III- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimento fora do prazo;
- IV- ressarcimento;
- V- publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação de pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;
- VI- uniformes, camisetas para campanhas, outros tipos de vestimentas;
- VII- pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil, que não atendam as exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII- terceirização de funcionários ou prestadores de serviços para atividades do plano de trabalho;
- IX- obras que caracterizem a ampliação da área construída ou as instalações novas estruturas físicas;

### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** cabe aos representantes legais do MUNICÍPIO e a ENTIDADE o controle e a fiscalização do presente Termo, sendo que a ENTIDADE executora poderá solicitar, até 45 dias antes do término deste, a alteração e troca de Plano de Aplicação, o qual ficará passível de aprovação ou não pelo MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

### **DO VALOR E DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** o valor do presente Termo é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), que serão repassados em parcela única após assinatura do presente Termo. Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE serão depositados em conta bancária, devendo ser aplicados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA NONA:** Os valores a repassar deverão ser depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil vinculada ao objeto, na agência nº 0675, Banrisul, na conta corrente nº 06.004309-42 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0702 Departamento de Ensino

0.032 –Termos de Parcerias com Entidades Educacionais

3.3.50.43.08.00.00 Instituição de Caráter Educacional – 7521– (R\$ 100.000,00)

4.4.50.42.99.00.00 Outras Instituições Privadas – 7522 – (R\$ 20.000,00)

Fonte de Recursos: 1550-Transferência do Salário Educação

Desdobramento: 1061-SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL

### **DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** o presente Termo vigorará da data da celebração até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser rescindido nas seguintes situações:

- I- além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo, cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- II- quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
- III- saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro de Guaporé para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo.

Por estarem como justas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Município de Guaporé/RS, 28 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE GUARORÉ- APAE  
Firmino Ziglioli - Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_